Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.171 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Sant´Ana do Livramento – RS – DAE, a descartar bens móveis, sem utilidade e sem recuperação .

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de água e Esgotos de Sant´Ana do Livramento – RS – DAE, a descartar todo o tipo de bens móveis, sem utilidade e sem recuperação, que estejam na condição de estorvo, ocupando espaço físico de suma importância na Autarquia.

Art. 2º - Os bens móveis que se refere o artigo anterior, relacionados para descarte, deverão ser classificados e tidos como bens móveis inúteis para a Autarquia, por uma comissão formada por um servidor efetivo do setor de Patrimônio, um servidor efetivo do Setor de Almoxarifado, um servidor efetivo do Setor de Contabilidade e um Servidor Efetivo do Setor de Licitações.

Art. 3º - Todo o bem móvel, classificado para descarte pela Comissão, será entregue a um ou várias Entidades Sociais, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas para tal fim, ou seja, receber os descartes de objetos sem utilidade para a Autarquia.

Art. 4º - Semestralmente, poderão reunir-se os servidores que formam a Comissão de Descarte, para relaciona, classificar e dar o destino final aos bens materiais sem utilidade para a Autarquia.

Art. 5º - Os bens móveis descartados deverão ter sua baixa no Setor de Patrimônio.

Art. 6 - Revogadas as disposições especificadas, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 06 de Dezembro de 2006.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS

Secretário Municipal de Administração